



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. JULIÃO DA BARRA

REGULAMENTO INTERNO

Este **Regulamento Interno** foi elaborado e aprovado pelo *Conselho Geral Transitório* do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra em 16-07-2013.

Esta versão atualizada até à data em que a Presidente do Conselho Geral a assinou (28/08/2025), contém todas as alterações introduzidas pelo *Conselho Geral*, na sequência de propostas do Diretor(a), depois de recolhidos os pareceres favoráveis do *Conselho Pedagógico*, designadamente,

- em **junho e julho de 2014**, depois de considerados os contributos da audiência pública levada a efeito junto da comunidade educativa, de 13 a 28 de maio de 2014. Em 17/07/2014, foi aprovado pelo Conselho Geral o **ANEXO I**, que especifica a Tipologia de comportamentos para efeitos de aplicação de medidas disciplinares;
- em **10/05/2018**, com a aprovação pelo Conselho Geral do **ANEXO II**, que fixa as propinas suplementares para os alunos fora da escolaridade obrigatória;
- em **maio de 2019**, com introdução do artigo 43º, atualmente, 42º;
- em **19/11/2019**, com a aprovação pelo Conselho Geral do **ANEXO III**, que regulamenta as entradas dos encarregados de educação nas escolas;
- em **novembro de 2021**;
- em **novembro de 2023**;
- em **julho de 2025**. Em 30/07/2025, foi aprovado o **ANEXO IV**, aplicável às aulas e atividades relacionadas com a Educação Física.

AESJB, edição de agosto de 2025

Agrupamento de Escolas de S. Julião da Barra, Oeiras

Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras

Rua do Liceu, S/N

2780-061 OEIRAS

NIPC - 600079686

Escolas que integram o Agrupamento:

Escola Básica Conde de Ferreira, Oeiras

Escola Básica Gomes Freire de Andrade, Oeiras

Escola Básica Manuel Beça Múrias, Oeiras

Escola Básica de São Julião da Barra, Oeiras

Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras (sede)

Preâmbulo

I – O regulamento interno e os restantes instrumentos da autonomia

O artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2008, na redação do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, faz o elenco dos instrumentos do exercício da autonomia das escolas e agrupamentos. São eles: o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento. Por seu turno, o artigo 9º-A destaca o projeto educativo e os planos anual e plurianual de atividades como os documentos em que assentam prioritariamente a integração e a articulação dos diferentes instrumentos de gestão.

Assim, o regulamento interno, da responsabilidade do Conselho Geral, deve contribuir

- (i) para a adequada coordenação entre os diferentes sectores e profissionais em exercício,
- (ii) para uma prudente e efetiva participação da comunidade
- (iii) e para a realização dos objetivos centrais da Escola, que se resumem em poucas palavras: transmitir o conhecimento constituído – das ciências às artes, das humanidades às tecnologias – e educar cidadãos para a liberdade e para a responsabilidade.

Sendo a proposta de projeto educativo da responsabilidade do Conselho Pedagógico e os planos anual e plurianual de atividades da responsabilidade do Diretor, importa que os diferentes órgãos e estruturas saibam coordenar os seus esforços.

A confiança e a cooperação, nos órgãos e entre órgãos, devem apoiar-se

- (i) no caráter progressivo e incremental de algumas disposições regulamentares (que fixam uma direção, mas permitem aos órgãos descobrir e inventar os meios),
- (ii) na avaliação regular do impacto das determinações constantes dos instrumentos atrás citados e
- (iii) no propósito de fazer um uso prudente da faculdade de revisão dos instrumentos da autonomia.

Traduzindo o entendimento atual dos conselheiros relativamente às principais prioridades na promoção da cooperação e da colegialidade entre docentes de todas as escolas do agrupamento e destes com os pais e encarregados de educação, o regulamento que agora se aprova pretende-se um primeiro passo em três direções:

- (i) inclusão de profissionais e serviços nas cinco escolas do agrupamento;
- (ii) coerência dos processos e procedimentos em todos os níveis de educação e ensino;
- (iii) livre – e fundamentada – participação nos diferentes domínios da vida do agrupamento, cuja constituição se consumará com a eleição do Diretor e do Conselho Geral.

II – O Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras

No Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra estão reunidas escolas cujos nomes e patronos ilustram, com rara felicidade, diferentes formas de expressão da cidadania e do exercício profissional. Conjugadas, poderão apresentar-se como o mais estimulante programa educativo.

O início do século XIX português foi marcado pelas invasões francesas e pela Revolução de 1820. O **General Gomes Freire de Andrade** (1757-1817), que encabeçou uma tentativa revolucionária de cariz liberal, foi executado no terreiro vizinho do Forte de S. Julião da Barra, por traição à pátria. A primeira constituição liberal, contendo já o expreso reconhecimento das liberdades políticas fundamentais, seria decretada pelas Cortes Gerais e Constituintes e jurada pelo Rei D. João VI, em 1822.

Em meados do século, Joaquim Ferreira dos Santos, **Conde de Ferreira** (1782-1866), é

bem o exemplo da clarividência de um particular filantropo que acredita na Educação e por ela se dispõe a financiar a criação de uma importante rede de escolas primárias (120, uma por cada concelho), num programa de vastidão e alcance social incomparáveis à época, só executado parcialmente (91 escolas) a partir de 1886.

Cerca de cem anos mais tarde, **Sebastião e Silva** (1914-1972), que, à data da sua morte, era professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, destacou-se como pedagogo inovador no domínio da Matemática, tendo contribuído decisivamente para a introdução de novos conteúdos e práticas de ensino, pela primeira vez experimentados no Liceu Nacional de Oeiras, escola de que é hoje patrono.

No final da década de 70, **Manuel Beça Múrias** (1938-1987) destacou-se, com outros importantes jornalistas, no semanário *O Jornal*, que foi – com o *Expresso* – uma das mais destacadas referências de uma imprensa livre e socialmente atenta e empenhada, quando os portugueses começavam a aprender as regras da democracia e a criar e animar as suas instituições.

Independentemente de um juízo mais fino que sobre cada uma das personalidades citadas se possa fazer, encontramos, numas, a **disposição para a intervenção política e social**, noutras, o **espírito de partilha e serviço desinteressado ao próximo**, e noutras ainda, o **exercício profissional competente e assente em valores como a liberdade, a criatividade e o impulso para a inovação**.

No Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, a concretização de uma educação para todos, atenta aos valores da cidadania e empenhada em contribuir para assegurar a autonomia pessoal, social e económica dos alunos, pode inspirar-se nos exemplos combinados dos patronos. E mesmo a Escola que não tem patrono, mas é nome de um lugar, lembra aos professores, aos alunos e aos pais e encarregados de educação a importância vital do lugar (físico, social e mental) em que crescemos, somos educados e de que partimos.

Mas o programa educativo do Agrupamento depende, acima de tudo, dos pais e dos professores, estes apoiados por assistentes técnicos e operacionais empenhados e motivados. E tal como a família não pode ser concebida como uma prestadora de serviços educativos individualizados, também a Escola deveria ser pensada como mais do que mera prestadora de serviços.

III – Como ler o regulamento

Como facilmente se depreende da leitura das disposições legais em vigor, o regulamento interno de qualquer escola ou agrupamento – o acervo normativo que regula a ação e as interações no seu interior – ultrapassa largamente o conjunto de disposições regulamentares que ficam ao critério das escolas.

Por outro lado, dependendo do papel e função que cada membro da comunidade escolar desempenha em cada momento, assim lhe interessará ou estará obrigado a conhecer, com mais detalhe, trechos mais ou menos extensos da legislação.

Finalmente, a obsolescência de alguns diplomas afetará apenas parcialmente as disposições constantes do regulamento, sendo importante que todos os órgãos de administração e gestão – Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho Geral – estejam em posição de assinalar prontamente os pontos em que é preciso atuar imediatamente para melhorar, modificar ou eliminar deliberações específicas do Agrupamento com força normativa.

Assim, optou-se por incluir no regulamento apenas as disposições específicas do Agrupamento, facultando-se, em coluna lateral, as remissões indispensáveis para a legislação em vigor relativamente a cada um dos capítulos e secções.

Quadro legal	Capítulo 1 Órgãos de direção, administração e gestão
	Secção 1 - Conselho Geral
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho: Artigo 12º, nº 1</p> <p>Lei 49/2005, de 30 de agosto (<i>Lei de Bases</i>): Artigo 48º, nº 4</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 1º Composição do Conselho Geral</p> <p>O conselho geral tem a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Sete representantes do pessoal docente; b) Dois representantes do pessoal não docente; c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação; d) Dois representantes dos alunos (maiores de 16 anos); e) Dois representantes do município; f) Três representantes da comunidade local.
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho: Artigo 13º</p> <p>Portaria 266/2012 - avaliação dos diretores</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2º Outras competências</p> <p>Compete, ainda, ao Conselho Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Em conformidade com a portaria nº 266/2012, definir e tornar públicos os critérios da avaliação interna do desempenho do diretor; b) Apreçar propostas de criação/extinção de cursos ou outras ofertas educativas para cada ano letivo; c) Fixar os princípios e indicadores-chave dos procedimentos de autoavaliação anual do agrupamento (cf. artigo 13º, nº 1, alínea k)); d) Proceder à listagem anual das associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas no âmbito do agrupamento e comunicar-lhes, nos prazos da lei, as informações indispensáveis à preparação dos atos eleitorais para o Conselho Geral.
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho: Artigo 14º, nºs 2,3 e 6</p> <p>Designação de representantes</p> <p>artigo 50º - Inelegibilidade</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3º Designação de representantes não docentes</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os representantes dos alunos no conselho geral são eleitos por listas formadas por alunos maiores de 16 anos, que não tenham, nos últimos 2 anos, sofrido sanções disciplinares superiores a repreensão registada ou sido excluídos da frequência por excesso de faltas a qualquer disciplina. 2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em listas, devendo a votação decorrer num dia útil, entre as 8,30 e as 19,30 horas. 3. Concretizando o nº 3 do artigo 14º do DL 137/2012 e a composição do Conselho Geral fixada no presente regulamento, dispõe-se o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) Os pais e encarregados de educação do Agrupamento elegem, a cada dois anos, no calendário fixado pelo Conselho Geral, cinco representantes. b) Nas escolas com Associação de Pais constituída nos termos da lei, o Presidente da Direção ou o presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a assembleia geral eleitoral de sócios para indicação dos candidatos (um efetivo e um suplente) a propor em nome do estabelecimento; c) Nas escolas sem Associação de Pais constituída nos termos da lei ou em que esta não tenha atividade, o presidente do Conselho Geral convoca uma assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação de todas as turmas, que escolhe dois candidatos (um efetivo e um suplente).

	<p>d) Constituída a lista conforme é indicado em b) e c), o Presidente do Conselho Geral convoca, para a Escola sede do Agrupamento, uma assembleia geral eleitoral dos pais e encarregados de educação, devendo a votação decorrer num dia útil entre as 17,00 e as 21,00 horas.</p> <p>4. Para efeitos de seleção dos representantes das instituições ou organizações da comunidade local, segue-se o seguinte processo:</p> <p>a) Os representantes de instituições ou organizações são cooptados de entre os propostos pelos membros eleitos do Conselho Geral;</p> <p>b) Se necessário, as instituições ou organizações propostas são ordenadas de acordo com o número de votos recolhidos em votação não eliminatória;</p> <p>c) Os representantes das instituições ou organizações selecionadas são por elas indicados, até 15 dias após convite formal subscrito pelo presidente;</p> <p>d) Na ausência de resposta, idêntico convite será dirigido às instituições ou organizações que ocupem a 4ª posição e seguintes, caso se verifique a situação referida em b).</p>
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 15º, nº 3</p> <p>Eleições (listas de pessoal docente)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 4º Eleição dos representantes do pessoal docente</p> <p>1. As listas de pessoal docente deverão incluir, nas cinco primeiras posições da lista de efetivos, docentes de pelo menos 3 níveis dos 4 existentes (educadores de infância, 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo/secundário).</p> <p>2. A votação para eleição dos representantes do pessoal docente deve decorrer num dia útil, entre as 8,30 e as 19,30 horas.</p>
	<p style="text-align: center;">Secção 2 Conselho Pedagógico</p>
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 32º</p> <p>Composição do Conselho Pedagógico</p> <p>Participação dos serviços técnico-pedagógicos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5º Composição do Conselho Pedagógico</p> <p>1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:</p> <p>a) Diretor do Agrupamento (1);</p> <p>b) Coordenadores de departamento (6);</p> <p>c) Coordenadores dos conselhos de diretores de turma do 2º e 3º ciclo do ensino básico e um representante dos coordenadores dos diretores de turma de cada um dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário (3);</p> <p>d) Coordenador das ofertas educativas com dupla certificação (1);</p> <p>e) Coordenador da equipa de monitorização e autoavaliação do agrupamento (1);</p> <p>f) Um representante da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (1);</p> <p>g) Coordenador dos Projetos (1);</p> <p>h) Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento (1);</p> <p>i) Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) (1).</p> <p>2. Os Coordenadores de Estabelecimento e os Serviços Técnico-Pedagógicos participam nas reuniões do Conselho Pedagógico sempre que a ordem de trabalhos o justifique.</p>
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 33º</p> <p>Competências do Conselho Pedagógico</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6º Outras competências do Conselho Pedagógico</p> <p>Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico:</p> <p>a) Submeter aos grupos de docência, para parecer, todas as propostas de deliberação que visem, direta ou indiretamente, a alteração de práticas ou a introdução de inovações, quando assumam um cariz meramente voluntário, facultativo ou experimental e/ou tenham um âmbito territorial circunscrito;</p> <p>b) Fixar os critérios, apreciar e decidir sobre as propostas de atribuição de prémios de excelência;</p> <p>c) Aprovar o seu regimento de funcionamento e comunicá-lo ao Conselho Geral até 30 dias após o início de funções.</p>

Capítulo 2 Estruturas de orientação e supervisão	
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 42º</p> <p>estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 7º Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica</p> <p>1. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) o conselho de educadores de infância, na educação pré-escolar, coordenado pelo coordenador do departamento curricular respetivo, podendo contar com um coordenador adjunto para o estabelecimento a que aquele não pertence; b) o conselho dos professores titulares das turmas do 1º ciclo, coordenados pelo respetivo coordenador de departamento, podendo este contar com coordenadores adjuntos de ano; c) os conselhos de turma dos 2º e 3º ciclos e do secundário, dirigidos pelos respetivos diretores de turma; d) o conselho de diretores de turma do 2º ciclo, com um coordenador por aquele eleito, que o representa no conselho pedagógico; e) o conselho de diretores de turma do 3º ciclo, com um coordenador por aquele eleito, que o representa no conselho pedagógico; f) os conselhos de diretores de turma de cada curso científico-humanístico do ensino secundário, com um coordenador cada um, eleito pelos respetivos diretores de turma. Os 4 coordenadores de curso escolhem entre si um que os represente no conselho pedagógico. <p>2. Os conselhos de turma são representados pelos respetivos diretores de turma, nos conselhos de diretores de turma, que elegem os seus coordenadores.</p>
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigos 32º e 43º, nº 3</p> <p>Número de departamentos curriculares</p> <p><i>A composição de cada departamento é a que consta no Quadro II, do final do Regulamento</i></p>	<p style="text-align: center;">Artigo 8º Articulação e gestão curricular</p> <p>Os departamentos curriculares são os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Educação pré-escolar; b) 1º Ciclo; c) Línguas e Literaturas; d) Ciências Sociais e Humanas; e) Matemática e Ciências Experimentais; f) Expressões.
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 55º, nº 1</p> <p>Regimentos dos órgãos colegiais de administração e gestão e das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9º Regimentos dos órgãos colegiais</p> <p>Os órgãos colegiais de administração e os departamentos curriculares elaboram os seus regimentos, de acordo com os seguintes princípios e orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) O regimento deve prever as modalidades de concertação e de trabalho colegial, privilegiando as que se apoiam nos recursos tecnológicos disponíveis e assentam na comunicação escrita para transmissão de orientações, normas de procedimento, documentos legais ou similares e informações de qualquer índole; b) Nos órgãos e estruturas colegiais, haverá obrigatoriamente lugar à marcação de reunião extraordinária, se 1/3 dos membros o solicitar, o que só poderá acontecer duas vezes em cada ano escolar, a não ser que a lei disponha de outro modo.

	Capítulo 3 Serviços
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 46º, n.ºs 4 a 8</p> <p>Serviços técnicos e técnico-pedagógicos: organização e funcionamento</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 10º Serviços técnicos e técnico-pedagógicos: organização e funcionamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As atribuições a cometer, eventualmente, a serviços técnicos específicos, nas áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico, são assumidas pelos serviços administrativos e pelo Diretor, que pode delegar nos adjuntos. 2. São serviços técnico-pedagógicos: <ol style="list-style-type: none"> a) O serviço de psicologia e orientação; b) A biblioteca escolar. 3. O regime de funcionamento dos serviços técnicos e técnico-pedagógicos é fixado pelo Diretor, após parecer não vinculativo do Conselho Pedagógico, e considerados os recursos humanos disponíveis e o que se conhece, no início do ano escolar, dos períodos de maior frequência/solicitação por parte dos utentes. 4. São princípios a adotar na elaboração dos instrumentos de gestão referidos em 3, para todos os serviços técnicos e técnico-pedagógicos: <ol style="list-style-type: none"> a) O horário de funcionamento deve ser, tanto quanto possível, não sobreposto aos tempos letivos e facilitar o acesso de funcionários e encarregados de educação, antes das 9,00 e depois das 16,30 horas; b) Aos docentes deve ser facultado o acesso aos serviços, fora do período de abertura ao público, sempre que motivo relacionado com o exercício das suas atribuições o determine e algum funcionário dos mesmos esteja presente, cumprindo o seu horário de trabalho; c) O acesso aos serviços de biblioteca deve ser assegurado, no horário habitual, ao longo de todo o ano escolar (1 de setembro a 31 de Agosto), com exceção do período de férias do assistente (técnico ou operacional) responsável pelo acesso às instalações e pelo serviço de aquisição. d) A aquisição de obras constantes dos acervos das diferentes bibliotecas do agrupamento pode ser feita a partir de qualquer biblioteca por todos os docentes e alunos.
	Capítulo 4 Participação e inserção comunitária
<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigo 47º e 48º, nº 2</p> <p>participação dos alunos na vida do agrupamento</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11º Participação dos alunos na vida do agrupamento</p> <p>Para além da presença de dois representantes eleitos dos alunos no Conselho Geral (artigo 1º do presente regulamento), a participação dos alunos na vida do agrupamento concretiza-se através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Eleição de delegados e subdelegados de turma em todos os anos de escolaridade; b) Realização, trimestral, de assembleias de delegados e representantes (1º ciclo), orientadas, respetivamente, pelos coordenadores dos diretores de turma e pelos coordenadores de estabelecimento, dedicadas obrigatoriamente à abordagem dos seguintes tópicos: avaliação, disciplina e segurança; c) Atividades de voluntariado, propostas pela escola, pelo município ou por quaisquer outras entidades idóneas, adequadas à idade dos alunos; d) Auscultação regular, através dos diretores de turma e dos professores titulares de turma, sobre aspetos essenciais do quotidiano escolar.

<p>Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:</p> <p>Artigos 47º e 48º, nº1</p> <p>Decreto-Lei nº 372/90 (<i>Associação de pais e encarregados de educação</i>) na redação dada pela Lei nº 29/2006, de 4 de julho (<i>Regime de constituição, direitos e deveres das associações de pais e encarregados de educação</i>)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12º Participação dos pais e encarregados de educação</p> <p>A participação dos pais e encarregados de educação concretiza-se nas formas previstas na lei e ainda através de formas de voluntariado, concertadas com núcleos de professores e estruturas das escolas integrantes do agrupamento, orientadas para a animação e a promoção cultural, a solidariedade e a integração social e comunitária.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 13º Participação dos antigos alunos</p> <p>A participação de antigos alunos concretiza-se através das iniciativas permitidas pelos estatutos da associação respetiva e ainda, no quadro dos planos anual e plurianual de escola, em concertação com o Diretor e com o Conselho Geral, no âmbito das esferas de competência de cada um dos órgãos.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 14º Antigos profissionais do agrupamento: acesso e iniciativas próprias</p> <p>Aos antigos profissionais é permitido o acesso às instalações do agrupamento, para iniciativas de promoção cultural e de convívio, em condições a estabelecer pelo Diretor.</p>
<p>Portaria nº 333/2012 (<i>voluntariado</i>)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 15º Voluntariado</p> <p>As práticas de voluntariado, a desenvolver por alunos, pais e professores, deverão inspirar-se no elenco não exaustivo constante do artigo 2º, nº 2, alíneas a) a d) do Regulamento anexo à Portaria nº 333/2012.</p>

	Capítulo 5 Reconhecimento do mérito
Lei 51/2012, Artigo 9º Prêmios de mérito	Artigo 16º Prêmios de mérito (A definir, brevemente, após auscultação da comunidade)
	Capítulo 6 Disciplina (regulamentação da Lei Nº 51/2012)
Lei 51/2012, Artigo 7º Direitos dos alunos	Artigo 17º Outros direitos Além dos direitos consagrados no artigo 7º da Lei nº 51/2012, os alunos têm ainda direito a: <ul style="list-style-type: none"> a) Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade, ministrados de forma imparcial em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas; b) Encontrar uma escola acolhedora, com limpeza e asseio; c) Usufruir dos espaços e equipamentos escolares; d) Usufruir, em cada ano letivo, sempre que possível, de um cacifo; e) Expor as suas dúvidas e ser atendido corretamente pelo professor, sem perturbar o desenvolvimento da aula e sem prejuízo da intervenção dos colegas; f) Efetuar apenas um teste por dia; g) Receber os testes de avaliação ou quaisquer trabalhos, devidamente anotados e classificados, antes de se realizarem os seguintes da mesma disciplina.
Lei 51/2012, Artigo 10º Deveres do aluno	Artigo 18º Outros deveres gerais <ul style="list-style-type: none"> a) A partir do 5º ano de escolaridade, transportar sempre consigo documento oficial da escola que frequenta (cartão do aluno) e apresentá-lo a qualquer docente ou assistente que o solicite, podendo estes retê-lo, nomeadamente em consequência de incidente disciplinar, tal como a não comparência a atividade letiva; b) Cumprir o horário letivo na íntegra, permanecendo no recinto da escola durante o período de aulas e nos intervalos, exceto nos casos previstos no artigo 20º; c) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos, mantendo um comportamento respeitoso e disciplinado; d) Utilizar linguagem e atitudes corretas, em situação de aula, no decorrer de qualquer outra atividade curricular ou extracurricular e no recinto da escola; e) Entrar e sair da escola (do recinto escolar) utilizando, exclusivamente, a entrada principal; f) Não se fazer acompanhar de elementos estranhos à escola sem prévia autorização. O aluno será sempre o responsável por quem o acompanha; g) Respeitar a autoridade dos professores e funcionários.

	<p style="text-align: center;">Artigo 19º Outros deveres em matéria de vestuário e apresentação</p> <p>Em todas as escolas do Agrupamento os alunos devem apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Não usar chinelos de praia ou piscina, exceto nos balneários, nem roupa de praia dentro da escola; b) Não usar t-shirts, sweatshirts, ou similares, com frases e/ou imagens que façam discriminação de raça, sexo ou religião, bem como apelo à violência e ao consumo de substâncias aditivas.
<p>Lei 51/2012, artigo 10º, m)</p> <p>Autorizações de saída da escola</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 20º Cumprimento do horário letivo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, entende-se que o horário letivo é composto por todos os tempos constantes do horário semanal dos alunos, sendo delimitado, em cada dia, pelo início do primeiro tempo e pelo fim do último tempo do horário de cada aluno. 2. De acordo com a alínea m) do artigo 10º da Lei nº 51/2012, podem ser autorizados a sair da escola, <ol style="list-style-type: none"> a) no intervalo do almoço, os alunos cujos encarregados de educação, por escrito, o autorizem e se responsabilizem por tudo o que possa ocorrer com os seus educandos, neste período, fora da escola; a) ao último ou últimos tempos seguidos do período da manhã e/ou do período da tarde, os alunos cujos encarregados de educação, por escrito, o autorizem e se responsabilizem por tudo o que possa ocorrer com os seus educandos, neste período, fora da escola, quando faltam os professores e aos alunos não é marcada outra ou outras atividades; b) livremente, os alunos maiores de 16 anos cujos encarregados de educação, por escrito, o autorizem e se responsabilizem por tudo o que possa ocorrer com os seus educandos fora da escola.
<p>Lei 51/2012, Artigo 11º, nº 6</p> <p>Acesso ao processo individual do aluno</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 21º Acesso ao processo individual do aluno</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Só poderá consultar o processo o encarregado de educação, como tal identificado pela escola, ou o progenitor ou familiar por ele indicado, desde que maior e não inibido judicialmente. 2. A consulta deve ser proporcionada em espaço que assegure a salvaguarda da privacidade e a integridade dos documentos.
<p>Lei 51/2012, Artigos 13º, nº 5, 16º, nº 1, o) e 16º, nºs 2 e 5</p> <p>Assiduidade</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 22º Controlo da assiduidade</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A marcação das faltas é feita durante as aulas a que respeitam no programa de gestão escolar INOVAR. A assiduidade deve ser controlada pelos encarregados de educação, <i>online</i>, através de <i>login</i> e <i>password</i> fornecidos pelo Diretor de Turma/Professor Titular, no início do ano. 2. Quando o encarregado de educação não tiver acesso a meio electrónico de consulta de informação, comunica o facto ao diretor de turma/professor titular, que passará a fazer uso de meio alternativo. 3. A justificação das faltas previstas no artigo 16º, nº 1, alíneas a) a l) e o) carece sempre da apresentação de documento comprovativo, emitido pela entidade para tal competente. 4. São também consideradas justificadas, nos termos da alínea o) do Artigo 16º da Lei nº 51/2012, as faltas dadas em representação do Agrupamento, em atividades culturais, científicas, desportivas e/ou de projetos.

<p>Lei 51/2012, Artigo 14º, nº 5</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 23º Faltas de pontualidade e de material</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A falta de pontualidade, quando injustificada, é equiparada a falta de presença. 2. Os alunos que cheguem atrasados devem sempre ir para a sala onde decorre a aula ou atividade letiva. Cabe ao docente, ponderadas as razões, marcar ou não falta de pontualidade. 3. Ao aluno que se apresente sem o material inequivocamente necessário à participação na aula, e apenas no caso em que a falta do material não possa ser colmatada, é marcada falta de material. Esta falta é equiparada a falta de presença, se injustificada.
<p>Lei 51/2012, Artigo 16º, nº 6</p> <p>Medidas de recuperação das aprendizagens em falta</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 24º Acesso e natureza das medidas de recuperação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O direito a beneficiar de medidas de recuperação concretiza-se sempre que: <ol style="list-style-type: none"> a) O aluno ou o seu encarregado de educação o solicite; b) O docente titular da turma ou o docente da disciplina o entenda necessário. 2. A natureza das medidas de recuperação será função das características do aluno e dos conteúdos em falta, podendo concretizar-se no decurso do horário letivo.
<p>Lei 51/2012, Artigo 18º, nº 2</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 25º Excesso grave de faltas</p> <p>1. Efeitos das faltas injustificadas no pré-escolar</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Os docentes do pré-escolar devem marcar em cada um dos dois períodos diários de atividades falta às crianças que não compareçam às atividades no respetivo período. b) A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelo encarregado de educação ao(a) respetivo(a) educador(a) titular, com a indicação dos motivos da ausência. Este pedido deve ser entregue até ao 3º dia útil subsequente à verificação da falta. c) São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos constantes nas alíneas do ponto 1 do artigo 16º da Lei nº 51/2012 que possam ser aplicados a uma criança do pré-escolar. d) As faltas são injustificadas quando não tenha sido apresentado pedido de justificação por escrito, este tenha sido apresentado fora de prazo ou, ainda, quando os motivos invocados não estão previstos na alínea anterior. e) Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados, contabilizando-se para o efeito cada dois períodos, manhã ou tarde, como um dia. f) Quando uma criança atinge metade do limite das faltas injustificadas, o(a) educador(a) titular convoca o encarregado de educação e alerta-o para as consequências do excesso de faltas injustificadas. g) Quando uma criança ultrapassa o limite das faltas injustificadas, o(a) educador(a) titular deve informar o(a) coordenador(a) de estabelecimento que, por sua vez, ouvido o encarregado de educação, deve propor ao Diretor a exclusão da criança, por excesso de faltas injustificadas.
<p>Lei 51/2012, Artigo 20º, nº 6</p> <p>medidas de recuperação e integração</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 26º Realização das atividades de recuperação e integração</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As atividades de recuperação da aprendizagem, destinadas a alunos que ultrapassaram o limite legal de faltas injustificadas, iniciam-se até duas semanas após comunicação do facto ao encarregado de educação/aluno. 2. Na última semana de cada período letivo, não há lugar à realização de atividades desta natureza, transitando para o período seguinte, exceto se for o último período, caso em que a situação será apreciada nos termos do disposto pelo Conselho Pedagógico. 3. Em todos os casos, as situações de excesso de faltas serão ponderadas em sede de avaliação.

<p>Lei 51/2012, Artigo 21º, nº 6 e 4, b)</p> <p>Atividades decorrentes de incumprimento ou ineficácia de medidas</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 27º Incumprimento do dever de frequência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A retenção no ano de escolaridade em curso, por excesso de faltas, para os alunos do ensino básico que estejam dentro da escolaridade obrigatória só pode ser definida pelo professor titular ou pelo conselho de turma na avaliação final do 3º período. Até lá, os alunos são obrigados a frequentar as aulas na turma a que pertencem, a não ser que, antes, ocorra encaminhamento para novo percurso formativo. 2. Os alunos do ensino secundário podem ser excluídos na disciplina ou disciplinas em que tiveram excesso de faltas, em qualquer reunião de avaliação do conselho de turma de final de período, desde que, estando na escolaridade obrigatória, se mantenham matriculados pelo menos numa disciplina que não seja Educação Moral e Religiosa.
<p>Lei 51/2012, Artigos 24º e 26º, alínea b) do ponto 2</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 28º Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula não deve ser banalizada. Só pode ser aplicada quando o comportamento do aluno estiver a comprometer seriamente o desenvolvimento da aula e só depois deste ser explicitamente advertido. 2. A aplicação desta medida é da exclusiva competência do professor, implica a marcação de uma falta injustificada e a participação da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas, ao respetivo DT ou ao coordenador de estabelecimento, se o aluno for do 1º ciclo. 3. O professor indicará a atividade/tarefa a desenvolver e o local onde essa atividade/tarefa irá ser executada. 4. Podem ser consideradas atividades/tarefas formativas, entre outras: <ol style="list-style-type: none"> a) Realização de trabalhos pedagógicos nos espaços destinados a trabalhos dos alunos, nomeadamente na Sala de Estudo, na Biblioteca ou noutros a definir pelo professor; b) Recolha de informação a partir de diversos suportes; c) Leitura na biblioteca; d) Realização de trabalhos de casa na sala de estudo ou espaço equivalente; 5. Os alunos do ensino básico devem ser acompanhados por um assistente operacional, da sala de aula ou local onde se desenvolve o trabalho escolar até ao espaço indicado pelo professor que lhe deu ordem de saída. 6. O professor deve solicitar ao aluno a prova da realização da tarefa marcada.
<p>Lei 51/2012, Artigo 26º, nº 9</p> <p>Medidas disciplinares corretivas</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 29º Tarefas a executar pelo aluno a quem foi aplicada medida corretiva</p> <p>Apoio a assistentes operacionais, sob sua supervisão, em tarefas ligeiras, de rotina, na escola.</p>
<p>Lei 51/2012, Artigo 27º, nº 2</p> <p>Atividades de integração na escola ou na comunidade</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 30º Atividades de integração a realizar na comunidade</p> <p>As atividades de integração a realizar na comunidade devem estar previstas em e enquadradas por protocolo a celebrar, pelo diretor, nomeadamente com a Câmara Municipal de Oeiras e outras entidades idóneas, obrigatoriamente sujeito a parecer do Conselho Geral [Cf. regulamentação do artigo 21º, nº 6 da Lei nº 51/2012]</p>
<p>Lei 51/2012, Artigo 32º, nº 3</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 31º Efeitos da suspensão preventiva na avaliação do aluno</p> <p>O aluno a quem tenha sido aplicada suspensão preventiva e venha a ser punido, na sequência de processo disciplinar, terá o mesmo tratamento em sede de avaliação sumativa que um aluno que tenha faltado injustificadamente a testes ou outras provas.</p>

<p>Lei 51/2012, Artigo 36º, nº 4</p> <p>Comissão Especializada: Recursos de medidas disciplinares</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 32º Constituição da comissão de recurso</p> <p>Para apreciação dos recursos de decisões disciplinares, o Conselho Geral constitui uma secção especializada, composta por:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Presidente do Conselho Geral; b) Dois representantes dos docentes; c) Dois representantes de pais ou encarregados de educação; d) Um representante do pessoal não docente.
	<p style="text-align: center;">Capítulo 7 Segurança</p>
<p>Lei 51/2012, artigos - 7º, q) e 43º, h)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 33º Segurança: definição, coordenação, âmbito</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Por segurança entende-se tanto a salvaguarda da integridade física da comunidade escolar, em cada um dos estabelecimentos do Agrupamento, como a confiança que a esta transmite a eficácia e conhecimento dos planos de evacuação e de emergência. 2. A coordenação da segurança do Agrupamento está a cargo de um professor nomeado pelo Diretor, que contará na equipa com os coordenadores de cada estabelecimento, com funcionários afetos e outros professores e voluntários que for possível cooptar. 3. O coordenador para a segurança é o responsável, em articulação com o diretor e a equipa para a segurança, <ol style="list-style-type: none"> a. pela organização de pelo menos 2 exercícios de evacuação de emergência em cada uma das escolas do Agrupamento, um a realizar nos primeiros 2 meses de aulas de cada ano letivo; b. pela exploração, sistematização e concretização, com apoio das entidades formadoras, das oportunidades de formação necessárias e possíveis para a realização dos planos de evacuação e emergência e prestação de primeiros socorros, com eficácia; c. pela verificação da conformidade com os planos de evacuação e emergência da sinalética e demais equipamentos, em cada escola. <p style="text-align: center;">Artigo 34º Relatório de segurança</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No termo de cada ano letivo, o coordenador de segurança elabora e apresenta ao Diretor um relatório. 2. Na primeira reunião ordinária do ano escolar seguinte, o Conselho Geral aprecia o mesmo documento. <p style="text-align: center;">Artigo 35º Plano de Segurança</p> <p>Em cada ano escolar, o coordenador de segurança submete à aprovação, para integrar no Plano Anual de Atividades, um projeto de intervenção que concretize as evacuações de emergência a fazer nas escolas do agrupamento, bem como outras atividades afins.</p>

	Capítulo 8 Monitorização e avaliação
Dec.-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho: Artigo 9º, nº 2, c)	Artigo 36º Monitorização e avaliação: definições
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorização é a atividade, apoiada nos instrumentos de autonomia identificados na alínea c) do artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2008, na redação dada na alínea c), do número 2, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 137/2012, que permite acompanhar a concretização das orientações fixadas e das atividades previstas, e identificar eventuais desvios face ao estabelecido, por meio do registo regular das ocorrências. 2. Avaliação é a produção de um juízo de valor, fundado em critérios explícitos, expressos sob a forma de indicadores, relativamente a qualquer faceta do desempenho do Agrupamento.
	Artigo 37º Indicadores de desempenho
	<ol style="list-style-type: none"> 1. No exercício das suas competências, o Conselho Geral fixa os indicadores -chave do desempenho do agrupamento, que deverão constar do relatório de autoavaliação previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2008, na redação do Decreto-Lei nº 137/2012. 2. A evolução dos indicadores deve constar da apresentação dos resultados do processo anual de autoavaliação, que deverá estar concluído até ao termo 1º trimestre de cada ano escolar.
	Capítulo 9 Informação e comunicação
	Artigo 38º Conselho Geral
	<p>Todos os documentos que circulam no Conselho Geral, bem como todos os registos da sua atividade (nomeadamente atas), serão disponibilizados aos membros da comunidade escolar, com os limites previstos na lei e no regimento deste órgão.</p>
	Artigo 39º Outros órgãos de Direção, Administração e Gestão
	<p>Todos os documentos de relevante interesse para a comunidade escolar deverão ser regularmente disponibilizados, através dos meios que se afigurem mais económicos e acessíveis aos destinatários.</p>
	Artigo 40º Legislação
	<p>A legislação relevante, sobretudo a que respeita a currículo, avaliação, disciplina, condições de participação e outras ofertas educativas, deve ser regularmente disponibilizada e atualizada, através dos meios que se afigurem mais económicos e acessíveis aos destinatários.</p>

	<p style="text-align: center;">Artigo 41º Meios eletrónicos de informação e comunicação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O recurso a meios eletrónicos para divulgação de informação obriga a um trabalho regular de atualização, para o que o agrupamento se deve dotar dos recursos humanos adequados. 2. O <i>site</i> do Agrupamento deve responder, com rigor e imparcialidade, às necessidades de informação de todos os membros da comunidade educativa.
	<p style="text-align: center;">Artigo 42º Disponibilização, uso e carregamentos dos cartões eletrónicos do Agrupamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os cartões eletrónicos do Agrupamento, para além de servirem para identificar os seus titulares interna e externamente, servem para controlar as entradas e saídas dos alunos nas Escolas Básica de São Julião da Barra, Oeiras e Secundária Sebastião e Silva, Oeiras e, ainda, para ligar os seus titulares a uma conta-corrente e lhes permitir fazer compras e pagamentos nas lojas escolares e no refeitório, sem terem de andar com o dinheiro nos bolsos no dia-a-dia. 2. Devido às taxas elevadíssimas que a banca cobra pelo depósito de valores em moedas, e não querendo o Agrupamento subir os preços dos produtos, nem fazer refletir os custos das taxas nos carregamentos dos cartões, estes só poderão ser feitos em notas ou através de transferência multibanco. 3. No fim de cada ano letivo, os saldos existentes nas contas dos cartões transitam para o ano seguinte ou são devolvidos aos titulares, a pedido destes. 4. Os cartões eletrónicos são fornecidos gratuitamente a todos os alunos no ano em que entram numa escola do Agrupamento ou no início dos 5º, 7º e 10º anos, sendo válidos para todos os restantes anos letivos do respetivo ciclo. São também fornecidos gratuitamente a todos os profissionais, com a duração do respetivo vínculo ao Agrupamento. Serão passadas segundas vias do cartão a quem o solicitar em impresso próprio disponibilizado na página de impressos do site do Agrupamento, cobrando o Agrupamento por cada segunda via do cartão a quantia de 6,00 Euros.

Quadro I



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. JULIÃO DA BARRA

(constituído em 2004 e reestruturado em 2012, por Despacho de 28-06-2012 do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar)

Escolas agrupadas:

Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras (ESSS) – sede

Escola Básica de São Julião da Barra, Oeiras (EBSJB)

Escola Básica Gomes Freire de Andrade, Oeiras (EBGFA)

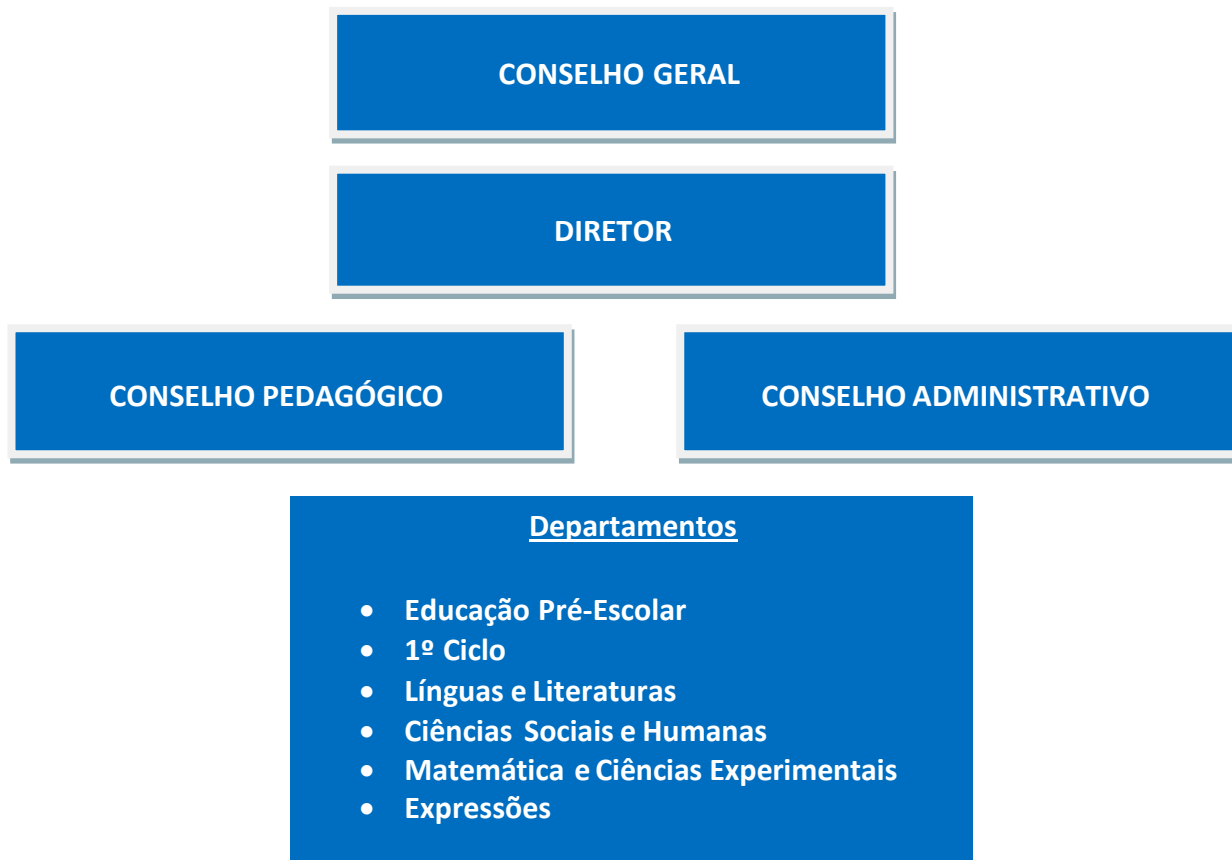
Escola Básica Conde de Ferreira, Oeiras (EBCF)

Escola Básica Manuel Beça Múrias, Oeiras (EBMBM)

ORGANOGRAMA

Órgãos de direção, administração e gestão

*(artigo 10º do Dec.-Lei nº 75/2008,
na redação dada pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2 de julho)*



Quadro II

Constituição dos Departamentos Curriculares

DEPARTAMENTOS CURRICULARES	GRUPOS DE RECRUTAMENTO
EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR	100 — Educação Pré -Escolar
1º CICLO	110 — 1º Ciclo do Ensino Básico
LÍNGUAS E LITERATURAS	120 — Inglês do 1º ciclo 200 — Português e Estudos Sociais/História <i>(Abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas.)</i> 210 — Português e Francês 220 — Português e Inglês 300 — Português 310 — Latim e Grego 320 — Francês 330 — Inglês 340 — Alemão 350 — Espanhol
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	200 — Português e Estudos Sociais/História <i>(Abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas)</i> 290 — Educação Moral e Religiosa Católica 400 — História 410 — Filosofia 420 — Geografia 430 — Economia e Contabilidade 530 — Educação Tecnológica
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS	230 — Matemática e Ciências da Natureza 500 — Matemática 510 — Física e Química 520 — Biologia e Geologia 530 — Educação Tecnológica - <i>Abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e secundário:</i> - 2º Grupo — Mecanotecnia - 3º Grupo — Construção civil - 12º Grupo A — Mecanotecnia - 12º Grupo B — Eletrotecnia 540 — Eletrotecnia 550 — Informática
EXPRESSÕES	240 — Educação Visual Tecnológica 250 — Educação Musical 260 — Educação Física 530 — Educação Tecnológica <i>(Abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais)</i> 600 — Artes Visuais 610 — Música 620 — Educação Física 910 — Educação Especial 1 920 — Educação Especial 2 930 — Educação Especial 3

ANEXOS

Fazem ainda parte deste *Regulamento Interno* todos os ANEXOS aprovados como tal pelo Conselho Geral. À data, são 4 ANEXOS.

Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra,
1 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral